



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA

COMPROVATIVO FISCAL DE REGISTO DE CONTRIBUINTE
Registo de Pessoa Colectiva ou Entidade Equiparada

Nos termos do Decreto Presidencial nº 245/21 de 4 de Outubro.

Serve o presente documento para comprovar o registo de Pessoa Colectiva ou Entidade Equiparada com os seguintes dados:

Número de Identificação Fiscal (NIF): 5001696602

Nome: SANYOG GUPTA VOYAGES,LDA

Designação Comercial: SANYOG GUPTA VOYAGES,LDA

Domicílio Fiscal: RUA 12, CASA Nº 10

Residência Fiscal: RESIDENTE

Tipo de Contribuinte Colectivo: EMPRESA

Repartição Fiscal: 04.02 - 2ª REPARTIÇÃO FISCAL

Data de Registo em Cadastro: 20-10-2023



Comprovativo de Entrega de Declaração
Modelo 6 de IVA

Nº DECLARAÇÃO

REG23015189555X

DATA SUBMISSÃO

20-10-2023

MODELO - 06
Declaração de Início,
Alteração e Cessação
de Actividade

01 TIPO DE DECLARAÇÃO

- 1 ☒ INÍCIO DE ACTIVIDADE 3 ☐ CESSAÇÃO
2 ☐ ALTERAÇÃO 4 ☐ SUSPENSÃO

02 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL

5001696602

03 REPARTIÇÃO FISCAL DE DOMICÍLIO

1 2ª REPARTIÇÃO FISCAL

Código

2 0 4 0 2

04 IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

1 - Nome/Designação SANYOG GUPTA VOYAGES,LDA
2 - Rua, Avenida, Largo RUA 12, CASA Nº 10
3 - Edifício nº/Nome 4 - Casa Nº 5 - Andar 6 - Localidade 7 - Quarteirão 8 - Distrito LUANDA
9 - Comuna MAIANGA 10 - Município LUANDA 11 - Autarquia 12 - Província LUANDA
13 - Bairro CASSEDA 14 - Condomínio 15 - Ponto Ref RUA 12, CASA Nº 10
16 - Georeferência -8.815832,13.242732 17 - Caixa Postal
18 - Email
19 - Contacto Tel. 933579635

05 CARACTERIZAÇÃO DO CONTRIBUINTE

06 TIPO DE ENTIDADE

07 TIPO DE CONTRIBUINTE

TIPO DE SUJEITO PASSIVO
1 ☐ Pessoa Singular
2 ☒ Pessoa Colectiva

TIPO DE ENTIDADE
1.1 ☐ Singular Conta Própria 1.2 ☐ Singular Com Actividade 1.3 ☐ Singular Conta Própria e Com Actividade
2.1 ☒ Empresa 2.1.1 Tipo de Sociedade Sociedade por Quotas
2.2 ☐ Instituição Pública 2.2.1 Tipo de Instituição
2.3 ☐ Associação 2.3.1 Tipo de Associação
2.4 ☐ Organismo Internacional 2.4.1 Tipo de Organismo
Outros

TIPO DE CONTRIBUINTE
1 ☒ Residente
2 ☐ Não Residente
2.1 ☐ Com Estabelecimento Estável
2.2 ☐ Sem Estabelecimento Estável
3 ☐ Residente Ausente

08 CARACTERIZAÇÃO DAS ACTIVIDADES E CÓDIGOS DE ACTIVIDADE ECONÓMICA

ACTIVIDADE EMPRESARIAL - PRINCIPAL
1 Outras actividades de serviços de apoio pr... 1.1 CAE 8 2 9 9 0 1.2 Nº de Alvará
ACTIVIDADE SECUNDARIA, SE EXISTIR
2 2.1 CAE 2.2 Nº de Alvará

09 IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS

1 - Nome Completo 2 - NIF 3 - Função 4 - Tel 5 - Email

10- VOLUME DE NEGÓCIOS

1 - Declarativo ☐ 2 - Estimativa ☒ Total do Volume de Negócios
3 - Vendas Kz2.000.000,00 4 - Serviços Kz0,00 5 - Total Kz2.000.000,00 6 - Período Anual
1 - IMPOSTO INDUSTRIAL (II) 1.1 Regime Geral ☐ 1.2 Regime Simplificado ☒
2 - IMPOSTO SOBRE REDIMENTO DO TRABALHO (IRT) 2.1 Grupo B ☐ 2.2 Grupo C ☐

12 OPERAÇÕES REALIZADAS PELO CONTRIBUINTE

No exercício da sua actividade efectuará operações:
1 - Com direito a dedução ☐ 2 - Sem direito a dedução ☐ 3 - Operações Mistas ☐ 4 - Obrigado a Cativar o IVA(artgo 21º do CIVA) ☐
5 - Realiza Importações 5.1 ☐ Sim 5.2 ☐ Não 6 - Realiza Exportações 6.1 ☐ Sim 6.2 ☐ Não

13 REGIME DE IVA

14 OPÇÃO PARA O REGIME GERAL DE TRIBUTAÇÃO DO IVA

É sujeito passivo do: 1 - Regime Geral ☐ 1.1 - Regime Geral E.L.P.I. - IVA de Caixa ☐
1. Renúncia ao Regime de Não Sujeição ☐
2. Renúncia ao Regime Transitório ☐

Nota informativa para Contribuinte inscrito no Regime Geral: Sr. Contribuinte a sua declaração entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês seguinte à data de aprovação da AGT, ou seja, só poderá pagar o IVA sobre as facturas emitidas e deduzir o IVA incorrido, no mês seguinte à aprovação da declaração de início de actividade, de acordo com o nº 2 do artigo 61º da Lei nº 7/19 de 24 de Abril.

2 - Regime Simplificado

3 - Regime Transitório

4 - Regime de Exclusão

3. Renúncia a Isenção (N.º 1 do Art.º 13 do CIVA)

15

REGIME DE DEDUÇÃO PARA ACTIVIDADES MISTAS

1 - Pro-Rata

2 - Afectação Real

Critérios Objectivos definido pela AGT (N.º 2 do Art.º 27 do CIVA)

16 INFORMAÇÕES RELATIVAS À CONTABILIDADE

CONTABILIDADE ORGANIZADA

1-SIM

Por Opção

1.1

Por Exigência Legal

1.2

3 - Indicar onde está centralizada a contabilidade da empresa (N.º 1 e 2 do Art.º 47 do CIVA)

2 - NÃO

4 - Confere plenos poderes ao Contabilista

17 IDENTIFICAÇÃO DO CONTABILISTA

1 - Nome

2 - NIF

3 - Tel

4 - N.º OCPA

5 - Email

18 IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS LOCAIS EM QUE EXERCE A ACTIVIDADE

1 - Província

2 - Município

3 - Comuna/Distrito Urbano

4 - Autarquia

5 - N.º do Estabelecimento Comercial

19 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO BACÁRIA PARA EFEITOS DE REEMBOLSOS

1 - Banco

2 - Conta

3 - Swift

4 - IBAN

20 ESTABELECIMENTO PRINCIPAL OU LOCAL DO EXERCÍCIO DE ACTIVIDADE (Caso seja diferente do Domicílio Fiscal)

2 - Rua, Avenida, Largo

RUA 12, CASA Nº 10

3 - Edifício n.º/Nome

4 - Casa Nº

5 - Andar

6 - Localidade

7 - Quarteirão

8 - Distrito LUANDA

9 - Comuna MAIANGA

10 - Município LUANDA

11 - Autarquia

12 - Província LA

13 - Bairro CASSEDA

14 - Condomínio

15 - Ponto Ref.º RUA 12, CASA Nº 10

16 - georeferência -8.82,13.41

17 - Caixa Postal

21 REPRESENTANTE(S) DE ENTIDADE NÃO RESIDENTE/OU SEM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL

1 - Representado para efeito de IRT

2 - País

3 - N.º de Identificação

4 - Representado para efeito de IVA

5 - País

6 - N.º de Identificação

22 ALTERAÇÕES

Quadros Alterados

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

23 SUSPENSÃO OU CESSAÇÃO DE ACTIVIDADE

1 - Facto que determinou a suspensão ou cessação da Actividade

Informações do Cessionário do Estabelecimento em caso de cessação por força da alínea C) do N.º 2 do artigo 46.º do CIVA

2 - Nome Completo

3 - NIF

4 - Data da Cessão/Suspensão

24 IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA QUE ESTÁ A ENTREGAR A DECLARAÇÃO

A Presente declaração corresponde à verdade e não omite qualquer informação pedida

1 - Local

2 - Data

3 - Nome

4 - Assinatura

25 DECLARAÇÃO PREENCHER PELA AGT

1 - Técnico

2 - Repartição Fiscal

Dorca Manuel Zage

04.017-PF GUE 1

DATA DE EMISSÃO

20-10-2023



Nota informativa para Contribuinte inscrito no Regime Geral: Sr. Contribuinte a sua declaração entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês seguinte à data de aprovação da AGT, ou seja, só poderá pagar o IVA sobre as facturas emitidas e deduzir o IVA incorrido, no mês seguinte à aprovação da declaração de início de actividade, de acordo com o n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 7/19 de 24 de Abril.